



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 252, DE 30 DE ABRIL DE 1979.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambuí, Est. S. Paulo,
usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

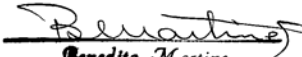
ARTIGO 1º - A tabela I que estabelece alíquotas para lançamento e arrecadação do I.S.S. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída pela Lei nº 252, de 19 de Janeiro de 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passa a vigorar complementada com o item VIII, assim especificado:

VIII - Carretos afetados por carreiros autônomos (pessoa física) 0,5 % a/ V.R.

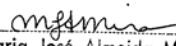
ARTIGO 2º - Os efeitos da presente lei retroagem ao exercício financeiro de 1978.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBUÍ, 30 DE ABRIL DE 1979.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 30
de abril de 1979.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA